

PROJETO DE LEI Nº 5/2016

Dispõe sobre o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados de responsável, às atividades esportivas realizadas em equipamentos públicos esportivos, ginásios públicos e estádios de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Valmir Alcântara de Oliveira "Careca do Esporte" .

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Alcântara de Oliveira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 (doze) que estejam acompanhados pelos pais ou responsável, a participar das atividades esportivas realizadas em equipamentos públicos esportivos, ginásios públicos e em estádios na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Art.2º- O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 28 de janeiro de 2.016.

Valmir Alcântara de Oliveira
-vereador-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Alcântara de Oliveira, que tem como objetivo incentivar os menores de 12 anos de idade a participarem em conjunto, com a família, dos eventos esportivos na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Neste sentido, o estímulo da participação da família em eventos esportivos, além de proporcionar mais uma opção de lazer e confraternização entre seus membros, colabora na construção de valores saudáveis na relação entre pais, filhos e familiares, pois o ato de compartilhar a predileção por uma ou mais modalidades esportivas contribui para a criação de senso coletivo, de referências na vida ativa, de hábitos saudáveis, de sociabilidade e de prática de atividades físicas.

De acordo com a Lei Federal nº 8069, que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 4º, "a sociedade em geral e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade", entre outros direitos, o direito ao esporte da criança e do adolescente. Portanto, esta lei, destina-se a ser mais uma ferramenta na construção do acesso digno deste público ao esporte.

Segue a íntegra do artigo do ECA:

"Art.4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;***
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância;***
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;***
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."***

Por fim, o ato de participar de eventos esportivos durante o período de formação, representa para a criança uma forma de adquirir referências de vida saudável e contribui para a afirmação dos valores

familiares e de grupo que a comunhão entre esporte e família proporciona à sociedade.

Agrega-se a esta propositura uma contribuição importante ao direito de inclusão social, pois permite a participação de milhares de crianças de famílias de baixo poder aquisitivo e/ou com dificuldades financeiras que não lhes permite frequentar estádios e ginásios devido ao preço elevado dos ingressos.

Desta forma, pela relevância da matéria encaminhado às Vossas Excelências, o presente projeto de lei, aguardando dos nobres edis sua apreciação e respectiva aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de janeiro de 2.016.

Valmir Alcântara de Oliveira
-vereador-